



Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DE SERVIÇOS E ACESSÓRIOS COMPLEMENTARES PARA SUPORTE NAS UNIDADES DA COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL, E A EMPRESA ESPLANADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Processo nº 00034.001374/2019-73

Contrato nº 09/2020

A União, por intermédio da Imprensa Nacional, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, CEP: 70610-460, na cidade de Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante designada **Contratante**, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, sr. **Afonso Oliveira de Almeida**, inscrito no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado em Brasília (DF), com delegação de competência conferida pelo Artigo 3º Portaria nº 681, de 31 de janeiro de 2023, do Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU, Seção 1, de 1º de fevereiro de 2023, e a empresa **Esplanada Serviços Terceirizados Ltda** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.099.686/0001-82, doravante designada **Contratada**, representada pelo Sr. **André Luís Silva de Oliveira**, inscrito no CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado em Brasília (DF), de acordo com o que lhes é outorgado por procuração, tendo em vista o que consta no **Processo nº 00034.001374/2019-73**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual, bem como a supressão de serviços, conforme subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira: O prazo de vigência fica prorrogado até o dia **31 de julho de 2024**, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Segunda: Supressão de 1 (um) posto de mecânico de manutenção de máquinas e equipamentos, 1(um) posto de impressor de offset e 1(um) posto de operador

de acabamento, equivalente a um percentual de 21,79% do valor atualizado do contrato, nos termos do 65, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O novo valor mensal do contrato passa a ser de **R\$ 103.070,54 (cento e três mil, setenta reais e cinquenta e quatro centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 1.236.846,48 (um milhão, duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos)**, conforme abaixo demonstrado:

Item	Categoria do Serviço	Quantidade de Postos de Serviços	Efetivo	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Mecânico de Manutenção de Máquinas e Equipamentos Gráficos	2	2	12.184,95	24.369,90	292.438,80
2	Técnico em Eletrotécnica	1	1	8.240,79	8.240,79	98.889,48
3	Impressor Offset (plano e rotativo)	2	2	9.180,92	18.361,84	220.342,08
4	Impressor Digital	2	2	7.693,68	15.387,36	184.648,32
5	Operador de Acabamento	5	5	7.342,13	36.710,65	440.527,80
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS - MÃO DE OBRA					103.070,54	1.236.846,48

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes correrão à conta dos créditos orçamentários consignados à Contratante no Orçamento Geral da União para o exercício de 2023, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho 04.662.4001.2804.0001, Fonte 0150, Elemento de Despesa 33.90.37-01, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº **2023NE000039**, datada de **31/07/2023**, no valor de **R\$ 103.070,54 (cento e três mil, setenta reais e cinquenta e quatro centavos)**.

As despesas para o exercício subsequente serão alocadas na dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

A Contratada deverá renovar ou apresentar nova garantia da execução contratual à Divisão de Contratos e Convênios, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do início da vigência deste instrumento, em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666, de 1993, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

Fica resguardado à Contratada o direito a repactuação dos valores do contrato que será efetivado por meio de apostilamento, desde que solicitado pela Contratada com apresentação da memória de cálculo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as cláusulas e condições do contrato original, bem como dos Termos Aditivos nºs 01, 02 e 03, não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União será providenciada pela Administração da Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, por conta da Contratante.

E, por estarem assim, justas e acertadas, foi celebrado o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília, 31 de julho de 2023.

ANDRE LUIS SILVA
DE
OLIVEIRA:461323501
44

Assinado de forma digital
por ANDRE LUIS SILVA DE
OLIVEIRA:46132350144
Dados: 2023.07.31
17:28:51 -03'00'


Afonso Oliveira de Almeida
Diretor-Geral
Contratante

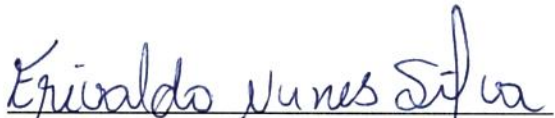
André Luís Silva de Oliveira
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:



Nome:

Matrícula Siape nº: 1101816



Nome:

Matrícula Siape nº: 440871